## PROCESSO TC-8340/08

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC - 1332 /2010

- 01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
- 02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Maria de Fátima Oliveira
  - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica I
  - 2.3. Matrícula: 08.501-4
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto
  - 3.3. Data do ato: 23/09/08
  - 3.4. Data da Publicação: Jornal Oficial nº 1132, de 21 a 27/09/08
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 57, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria de Fátima Oliveira**, matrícula nº 08.501-4, cargo de Professor da Educação Básica I, da Secretaria da Educação e Cultura do Município, à fl. 57.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa. 09 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE